



01/10/2026

Número: **0704911-11.2025.8.07.0020**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras**

Endereço: **Quadra 202, Lote 01, Sala 2.24, 01, Sul (Águas Claras), BRASÍLIA - DF, CEP: 71937-720**

Última distribuição : **11/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 85.914,10**

Processo referência: **0703937-13.2021.8.07.0020**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
I. N. P. (REQUERENTE)	
	KATIA NUNES DOS SANTOS PERSIANO (REPRESENTANTE LEGAL)
I. N. P. (REQUERENTE)	
	KATIA NUNES DOS SANTOS PERSIANO (REPRESENTANTE LEGAL)
RINALDO PERSIANO (REQUERIDO)	
	CRISTIANO DE OLIVEIRA ROBINSON (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
245591835	07/08/2025 16:11	COMPROVANTE DO BEM REQUERIDO	Comprovante

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS, OBRIGAÇÕES E DEMAIS RESPONSABILIDADES, QUE ENTRE SI FAZEM: CARLOS ANDRÉ LEMOS DE SOUZA E RINALDO PERSIANO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Demais Responsabilidades, confeccionado aos 11 (onze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, pelas partes adiantes qualificadas, de um lado como OUTORGANTE(S)-CEDENTE(S), **CARLOS ANDRÉ LEMOS DE SOUZA**, filho de MARIA ABADIA LEMOS DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.267.547 SSP/DF e do CPF nº 561.145.591-34, residente e domiciliado na CNH 05, Lote 03, Apt. 101 – Setor H Norte, Taguatinga/DF e de outro lado como OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), **RINALDO PERSIANO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 889.765 SSP/DF e do CPF nº 351.769.541-68, residente e domiciliado na SMPW Quadra 01, Conjunto 02, Casa 01 – Park Way/DF, tem entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que o (a) (s) primeiro (a) (s) nomeado (a) (s) designado (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) se declara (m) único (a) (s) e legítimo (a) (s) possuidor (a) (s) dos direitos de posse sobre o imóvel constituído pelo **LOTE DE TERRENO 04 (QUATRO), DO CONJUNTO 04 (QUATRO), INTEGRANTE DA CHÁCARA DE Nº 15 (QUINZE), SITUADA NA COLÔNIA AGRÍCOLA VEREDÃO, TAGUATINGA/DF**, com área de 966,94m² e demais benfeitorias e edificações existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que assim sendo o (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S), vem via deste instrumento e na melhor forma de direito, CEDER E TRANSFERIR, como de fato CEDIDO E TRANSFERIDO tem ao (a) (s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)** que confessa estar dando como parte de pagamento na compra do imóvel constituído pelo FAZENDA REGALITO, SITUADA À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ESTADUAL QUE LIGA CIDADE DE ARINOS À CIDADE DE URUCUIA, NO MUNICÍPIO DE ARINOS/MG, com área de 154,72,00ha (cento e cinquenta e quatro hectares e setenta e dois ares), dando plena geral e irrevogável quitação por si seus herdeiros e sucessores para nada mais reclamar no futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Que o (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) declara (m) que a posse, domínio, direito e ação sobre o presente imóvel, ao (a) (s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), ficará vinculada a posse e domínio do imóvel pelo qual este está sendo dado como parte de pagamento, devendo estar o imóvel nas mesmas condições em que se encontra nesta data, estando ainda em dia todas as contas, débitos, taxas, impostos e demais despesas que incidirem sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

- Que o (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) declara (m) sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que não responde (m) por ações reais e pessoais reipersecutórias, que impeça (m) ou venda impedir a venda e transferência do imóvel, para o nome do (a) (s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S) ou de quem este (a) (s) indicar (em).

CLÁUSULA QUINTA

- Que na hipótese de sinistro ou morte do ou dos OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) fica o (a) (s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S) ou seus beneficiários e ou sucessores, autorizado (a) (s) a habilitar (em) no respectivo Inventário e requerer do Juízo Competente a CARTA DE ADJUDICAÇÃO expedida a seu favor, relativamente a FRAÇÃO, objeto deste instrumento, podendo para tanto, constituir advogados com poderes da Cláusula AD JUDICIA e os necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em juízo ou fora dele, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamentos de processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar taxas e emolumentos necessários e praticar os demais atos aos fins desde instrumento, renunciando desde já os herdeiros e sucessores do (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) a quaisquer direitos que eventualmente julguem ter referente ao imóvel em tela.

CLÁUSULA SEXTA

- Que correrá por conta do (a) (s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S) a partir da data do recebimento do imóvel, todas as despesas e responsabilidades, que incidirem sobre o mesmo, se comprometendo a efetuar os pagamentos sempre em dia, mesmo os que forem lançados em nome do (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S).

CLÁUSULA SÉTIMA

- Pelo (a) (s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), foi declarado que tem pleno conhecimento da situação de irregularidade do imóvel adquirido, se comprometendo a não responsabilizar ao cedente e nem a terceiros por prejuízos que venha a sofrer em decorrência da não regularização ou de eventuais despesas.

CLÁUSULA OITAVA

- Que o presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas, desde que todas as cláusulas e condições estejam totalmente cumpridas, principalmente no que se refere ao pagamento do preço, respondendo o (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) pela evicção de direitos, se chamados forem à autoria, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA NONA

- Que o (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) (S) se compromete a prestar (em) toda e qualquer assistência necessária ao (a) (s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), isento (a) (s) de quaisquer outros pagamentos futuros, aqui não ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA

OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S) Que em caso de morte do (a) (s) sucessores, obrigado (s) a cumprir (em) todas as cláusulas e condições desde contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

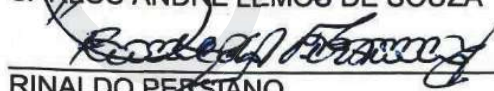
- Fica eleito o Foro de Taguatinga/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente transação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio das partes contratantes.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que vão pelas partes.

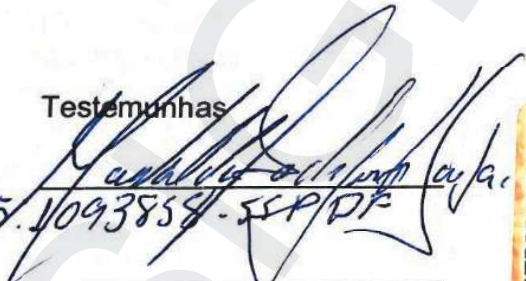


Brasília/DF, 11 de julho de 2008

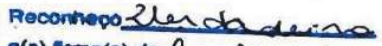
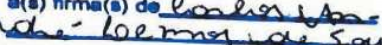

CARLOS ANDRE LEMOS DE SOUZA


RINALDO PERSTANO

Testemunhas


R5. 1093858 - SSP/DF



Reconheço 
a(s) firma(s) de 
de 
15 JUL. 2008
Em testemunho  da verdade.
☐ Allison Europeu de Lima - Tabelião
☒ Alessandra Veras de Macedo - Escrevente Autorizada

